



## DECRETO N° 02/2018

## DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe acerca do Recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Arraial Piauí e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARR AIAL ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores e empregados públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle dos gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores e empregados públicos do poder executivo do município, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal e do sistema previdenciário;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores do município de Arraial-Piauí, no âmbito da administração Direta e nos órgãos e entidades sob sua supervisão.

Art. 2º. O recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 26/02/2018 a 23/03/2018, na sede da prefeitura municipal, no horário de 07:30 as 13:00 horas.

Parágrafo único – Para fins de recadastramento, são considerados:

I – Servidores efetivos e/ou estáveis: aqueles que foram investidos na função pública mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como os que laboram no serviço público.

II – Comissionados: aqueles nomeados para funções demissíveis ad nutum;

III – Contratados: aqueles cujo pacto com o poder público decorra das situações descritas no art. 37, inciso IX, da constituição Federal.

Art. 3º - A secretaria Municipal de Administração fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar diretamente o recadastramento de que trata este decreto.

§1º - os servidores são responsáveis pela exatidão no fornecimento de seus dados, bem como por comunicar suas eventuais alterações.

Art. 4º - Quando do ato de recadastramento, a Secretaria Municipal de Administração deverá observar a lotação atual e de origem do recadastrando, apresenta, até o dia 24/03/2018, relatório com o mapeamento dos servidores e empregados públicos, para este exercício.

Art. 5º - Os servidores recadastrados devem se apresentar munidos das cópias legíveis e originais dos seguintes documentos:

I – Documentos Pessoais:

- a) CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Título de eleitor com o comprovante de última votação;
- e) Carteira de reservista, para os do sexo, masculino;
- f) Carteira Nacional de Habilitação, para os que exercem o cargo de motorista.
- g) Apresentar duas fotos ¾.

II – Portaria ou outro ato de investidura no serviço administrativo, bem como nas funções comissionadas;

III- Número do PIS/PASEP;

IV – Número de conta bancária e agência;

V – Edital e Publicação de aprovação, para os investidos por concurso público;

VI – Contracheque;

VII – Certidões de casamento civil e/ou certidão de nascimento; certidão de nascimento e CPF dos filhos, caso haja;

Art. 6º - O presente Recadastramento tem caráter obrigatório e a não realização poderá implicar em suspensão e/ou cancelamento do recebimento dos vencimentos ou salários até a regularização.

Art. 7º - Responderá penal e administrativamente os servidores e empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Arraial, 22 de fevereiro de 2018

Numas Pereira Porto

Prefeito Municipal

## PORTARIA CME/ARRAIAL N° 001/2018

Arraial, 19 de fevereiro de 2018

"Fixa Normas para o funcionamento das modalidades de Ensino e estabelece quadro de matrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Arraial-Pi."

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Arraial do Piauí, estado do Piauí, considerando:

- As disposições constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) com a redação alterada pela Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, em seu artigo 6º, reza que "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental";

- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ressalta alguns objetivos e prioridades do PNE assim sintetizados:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

-PARECER CNE/CEB Nº: 7/2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica".

-RESOLUÇÃO N° 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

## RESOLVE:

Art. 1º. As escolas Rede Municipal de Ensino de Arraial do Piauí deverão elaborar um projeto político pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil, EJA com garantia de qualidade de ensino.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Piauí organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos adotando a seguinte nomenclatura:

## Educação Infantil em:

- Creche – Crianças de 2 (dois) anos e 3 (três) anos de idade.
  - ✓ Maternal I- 2 anos a 3 anos e 11 meses
  - ✓ Maternal II- 3 anos a 4 anos e 11 meses
- Pré-Escola – Crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos de idade.
  - ✓ Pré-escolar I- 4 anos a 5 anos e 11 meses
  - ✓ Pré-escolar II- 5 anos a 5 anos e 11 meses

## Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos:

- Ensino Fundamental Anos Iniciais- Crianças de seis (6) a dez (10) anos de idade – duração de cinco (5) anos;
- Ensino Fundamental Anos Finais- Crianças de onze (11) a catorze (14) anos de idade – duração de quatro (4) anos.

Ensino Fundamental	Correspondência Idade/Ano/Série
<b>Ensino Fundamental- Anos Iniciais</b>	
1º Ano	Seis (6) anos
2º Ano	Sete (7) anos
3º Ano	Oito (8) anos
4º Ano	Nove (9) anos
5º Ano	Dez (10) anos
<b>Ensino Fundamental- Anos Finais</b>	
6º Ano	Onze (11) anos
7º Ano	Doze (12) anos
8º Ano	Treze (13) anos
9º Ano	Catorze (14) anos

(Continua na próxima página)